

TERMO DE CONTRATO Nº 21

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA AS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS -SP.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. João Gustavo Negrão, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade com RG nº 16.218.214-4 e inscrito no CPF sob o nº 126.369.018-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP**, com sede na Rua Justiniano, nº 560, Vila Alpina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.886.266/0001-77, representada pelo Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado, brasileiro, casado, representante, portador da CI com RG nº 43.338.747-6 e do CPF nº 358.505.568-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 320/2020, referido simplesmente como PROCESSO, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial nas dependências das Unidades AMA/UBS Integrada Jd. Laranjeiras, AMA/UBS Integrada Jd. Santo André, AMA/UBS Integrada Jd. Tietê I, AMA/UBS Integrada Jd. São Francisco, AMA/UBS Integrada Conquista III, UBS Jd. Rio Claro, UBS Recanto Verde Sol, UBS Jd. Nove de Julho, UBS Jd. Conquista I, UBS Jd. Conquista II, UBS Palanque, UBS Jd. Carrãozinho, UBS Jd. IV Centenário, UBS Jd. Paraguaçu, UBS Pq. Boa Esperança, UBS São Mateus I, UBS Jardim Colorado, UBS Parque São Rafael, UBS Jardim Roseli, Pronto Atendimento São Mateus, SESMT e Sede Administrativa, pertencentes ao Contrato de Gestão de São Mateus – SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$225.236,00 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta e seis reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$2.702.832,00 (dois milhões setecentos e dois mil oitocentos e trinta e dois reais), conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.
- 2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.
- 2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".
- 2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.
- 2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despende com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nos serviços quando solicitados, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.3. A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados ANEXO "Tabela de Locais/Endereço/Horários" fixados pela CONTRATANTE;

5.4. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;

5.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.8. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

5.8.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

- 5.9. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 5.10. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.10.1. Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 5.11. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, se for o caso, a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da Contratada em um prazo de 07 (três) dias uteis a contar do acontecimento;
- 5.12. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme descrito;
- 5.13. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 5.14. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.15. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 5.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.17.1. Caberá a CONTRATADA o encaminhamento de folha de frequência à unidade para que o funcionário aponte os horários de trabalho;
- 5.18. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

5.18.1. Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

5.18.2. Equipamentos e materiais tais como: equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar); guarda-chuva; capa de chuva; lanternas e pilhas; livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, tudo, em quantidade compatível com os serviços contratados;

5.19. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS

5.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.21. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, a cada 15 (quinze) dias, devendo encaminhar à gestão do contrato, declaração devidamente assinada pela gerencia da unidade, atestando a sua visita, documento este que fará parte do processo de pagamento;

5.21.1. A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato e Gestor de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.23. Ocorrendo alteração no horário de funcionamento da Unidade (abertura e fechamento), a CONTRATADA, previamente informada pela CONTRATANTE, deverá tomar as providências necessárias de adequação do novo horário evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.

5.24. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03.

5.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de agosto de 2020.



FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. João Gustavo Negrão



JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP
Sr. Adam Duarte Rodrigues Machado

Testemunhas:



Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO MATEUS.

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**, nas dependências das Unidades **AMA/UBS Integrada Jd. Laranjeiras, AMA/UBS Integrada Jd. Santo André, AMA/UBS Integrada Jd. Tietê I, AMA/UBS Integrada Jd. São Francisco, AMA/UBS Integrada Conquista III, UBS Jd. Rio Claro, UBS Recanto Verde Sol, UBS Jd. Nove de Julho, UBS Jd. Conquista I, UBS Jd. Conquista II, UBS Palanque, UBS Jd. Carrãozinho, UBS Jd. IV Centenário, UBS Jd. Paraguaçu, UBS Pq. Boa Esperança, UBS São Mateus I, UBS Jardim Colorado, UBS Parque São Rafael, UBS Jardim Roseli, Pronto Atendimento São Mateus, SESMT e Sede Administrativa**, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

1.2. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis nº 8.863 de 28.03.94 e nº 9017 de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056 de 24.11.83 e nº 1592 de 10.08.95, Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98 e MJ 893, de 02.12.87 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, cujas funções são:

1.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

1.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

1.2.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

1.2.5. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia de região, do Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, dos responsáveis pela

administração da instalação e outros de interesse;

1.2.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;

1.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

1.2.8. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

1.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;

1.2.10. Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.2.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

1.2.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;

1.2.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.2.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

1.2.15. Possuir treinamento para prevenção e combate inicial a incêndio;

1.2.16. Não se ausentar do posto, sem autorização da CONTRATANTE;

1.2.17. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

1.2.18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

1.2.19. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

1.2.20. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

1.2.21. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

1.2.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

1.2.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.2.24. Excepcionalmente, para suprir as campanhas de vacinação oficiais e outras eventualidades que são realizados nas unidades não contempladas com vigilância 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados e/ou domingos e/ou feriados ao longo de cada ano, deverá a CONTRATADA disponibilizar a pedido da CONTRATANTE, vigilantes para promover a segurança e vigilância da Unidade no dia de realização de cada evento. Para essas campanhas oficiais ou outros eventos, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.24.1. Entende-se por EXCEPCIONALIDADE, os eventos que decorram de campanhas nacionais, estaduais ou municipais, na área de saúde, ou aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior nas unidades, não podendo exceder a 72 (setenta e duas) horas, a permanência do vigilante no local.

1.2.24.2. O pagamento por esses serviços serão aqueles previstos quando da apresentação da proposta ou de sua correção, decorrente de ajuste contratual.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, cabe à CONTRATADA:

2.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados ANEXO "Tabela de Locais/Endereço/Horários" fixados pela CONTRATANTE;

2.2. Apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os vigilantes contratados;

2.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registrados em sua carteira de trabalho;

2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

2.6.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

2.7. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

2.8. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

2.8.1. Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.

2.9. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir, se for o caso, a CONTRATANTE todos os valores apurados dos bens e/ou produtos envolvidos no caso de furto ou roubo, cuja responsabilidade da guarda e proteção é da Contratada em um prazo de 07 (sete) dias uteis a contar do acontecimento;

2.10. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 2.8;

- 2.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 2.12. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 2.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 2.15. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 2.15.1. Caberá a CONTRATADA o encaminhamento de folha de frequência à unidade para que o funcionário aponte os horários de trabalho;
- 2.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a) uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - b) equipamentos e materiais tais como: equipamentos de intercomunicação (rádio ou similar); guarda-chuva; capa de chuva; lanternas e pilhas; livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, tudo, em quantidade compatível com os serviços contratados;
- 2.17. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS
- 2.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 2.19. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, a cada 15 (quinze) dias, devendo encaminhar à gestão do contrato, declaração devidamente assinada pela gerência da unidade, atestando a sua visita, documento este que fará parte do processo de pagamento;
- 2.19.1. A inspeção poderá também ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato e Gestor de Contratos para sanar dúvidas e esclarecimentos.

2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

2.21. Ocorrendo alteração no horário de funcionamento da Unidade (abertura e fechamento), a CONTRATADA, previamente informada pela CONTRATANTE, deverá tomar as providências necessárias de adequação do novo horário evitando qualquer interrupção na prestação dos serviços.

2.22. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03.

2.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

3.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;

3.3. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

3.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

3.6. A CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato, através da Gestão de Contratos, manterão rigoroso controle das campanhas e eventos oficiais, que necessitem durante o funcionamento da Unidade, da presença de vigilantes.

3.7. As unidades de saúde, na necessidade de acionar o supervisor da empresa, por motivos decorrentes dos serviços (furtos, roubos etc.), deverão fazê-lo por escrito (e-mail ou fax, com comprovação de recebimento), comunicando posteriormente ao gestor/fiscal do contrato, sobre as intercorrências.

4. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

4.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

4.1.1. A fiscalização pela CONTRATANTE da prestação dos serviços, ora contratados, será exercida pelos Gerentes das Unidades de Saúde.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

4.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

4.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.4. Executar mensalmente a medição dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

4.5. Atestar as faturas de prestação de serviços, somente dos serviços efetivamente executados.

4.6. No caso do descumprimento parcial do ajuste, eventual aplicação de penalidade, incidirá na proporção da parcela contratual, dos serviços não executados.

4.7. A CONTRATADA deverá manter em seus registros os relatórios correspondentes aos recursos tecnológicos, que poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

4.8. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários da CONTRATADA colocados para a prestação dos serviços.

4.9. Os serviços de vigilância e segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, nos locais e postos abaixo relacionados.

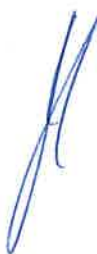
ANEXO II

POSTOS POR UNIDADE DE SAÚDE

UNIDADE DE SAÚDE	POSTO DIURNO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	POSTO DIURNO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO	POSTO DIURNO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A DOMINGO	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	POSTO DIURNO (8:00 ÀS 18:00) SEGUNDA A SEXTA
AMA/UBS INTEGRADA JD. LARANJEIRAS	1	1			
AMA/UBS INTEGRADA JD. SANTO ANDRÉ		1		1	
AMA/UBS INTEGRADA JD. TIETÊ I	1			1	
AMA/UBS INTEGRADA JD. SÃO FRANCISCO		1	1		
AMA/UBS INTEGRADA CONQUISTA III		2			
UBS JD. RIO CLARO	2				
UBS RECANTO VERDE SOL	2				
UBS JD. NOVE DE JULHO	1				
UBS JD. CONQUISTA I	1				
UBS JD. CONQUISTA II	1				
UBS PALANQUE	1				
UBS JD. CARRÃOZINHO	1				
UBS JD. IV CENTENÁRIO	1				
UBS JD. PARAGUAÇU	1				
UBS PQ. BOA ESPERANÇA				1	
UBS SÃO MATEUS I				1	
UBS JD. ROSELI	1				
UBS JD. COLORADO	1				
UBS PQ. SÃO RAFAEL	2				
SESMT SÃO MATEUS					1
SEDE ADMINISTRATIVA	1				
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS				1	

ANEXO III
ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani – SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras – SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André – SP
AMA/UBS JD. TIETÊ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete – SP
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista – SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão – SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador – SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobeiras, 125 - Jd. Paraguaçu – SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto – SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus – SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro – SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela – SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista – SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho – SP
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque – SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Est: dos Fidélis, 10 – Jardim do Limoeiro - SP
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 – Jardim Iguatemi – SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 – São Rafael – SP
US PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristides Ricardo, 313 – São Rafael – SP
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus – SP
SESMT	Rua: Lívio Zambecari, nº 27 – Cidade São Mateus – SP
SEDE ADMINISTRATIVA	Rua Suíça, nº95 – Parque das Nações – Santo André/SP



ANEXO IV
VALORES CONTRATADOS

UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO	QUANT.DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALO TOTAL 12 MESES
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO	1	R\$ 6.577,20	R\$ 78.926,40
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO	1	R\$ 6.577,20	R\$ 78.926,40
	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 16.560,00	R\$ 198.720,00
AMA/UBS JD. TIETÊ I	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 16.560,00	R\$ 198.720,00
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO	1	R\$ 6.577,20	R\$ 78.926,40
	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00
AMA/UBS CONQUISTA III	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SÁBADO	2	R\$ 13.154,40	R\$ 157.852,80
UBS JD. RIO CLARO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	2	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
UBS RECANTO VERDE SOL	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	2	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
UBS JD. NOVE DE JULHO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. CONQUISTA I	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. CONQUISTA II	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS PALANQUE	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. CARRÃOZINHO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. IV CENTENÁRIO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. PARAGUAÇU	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 16.560,00	R\$ 198.720,00
UBS SÃO MATEUS I	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 16.560,00	R\$ 198.720,00
UBS JD. ROSELI	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS JD. COLORADO	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
UBS PQ. SÃO RAFAEL	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	2	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
SESMT SÃO MATEUS	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
SEDE ADMINISTRATIVA	POSTO (7:00 ÀS 19:00) SEGUNDA A SEXTA	1	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
PA SÃO MATEUS	POSTO 24 HS SEGUNDA A DOMINGO	1	R\$ 16.560,00	R\$ 198.720,00
TOTAL			R\$ 225.236,00	R\$ 2.702.832,00

